



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 565/2011

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO-LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE,
Excelentíssimo Senhor CLORENI MATT, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte:

1

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios interessados, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO-LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO**, para o objetivo específico de planejar, adotar e executar projetos, medidas, atos convocatórios e certames licitatórios conjuntos, destinados a promover e melhorar a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos em condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 08 de Janeiro de 2007, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As medidas a serem adotadas para cumprimento da destinação final adequada serão definidas através de contrato de programa celebrado entre o município e o consórcio.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A adesão será realizada sem ônus de contribuições de investimentos, custeios, mensalidades ou outras despesas decorrentes de rateio entre os consorciados.

Art. 4º A referida adesão não implicará em responsabilidades jurídicas, fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza com serviços executados pelo consórcio com outro fim em data anterior ou posterior.

Art. 5º Ficam ratificados e homologados todos os atos praticados na Concorrência Pública nº 001/CIMCERO/2010, do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 01/CIMCERO/2010 e do Contrato Administrativo de Programa nº 009/CIMCERO/2009, conforme consta no Processo Administrativo nº 010/CEL/CIMCERO/2010, deflagrados pelo Consórcio, objetivando a contratação de empresa para a execução do objeto pretendido.

2

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de abril de 2011.

CLORENI MATT

Prefeito Municipal